CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) ao SAMU.

REQUERIMENTO Nº 227/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) ao SAMU**,** para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Estabelece penalidade ao proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta (trote) para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) sujeito à multa na importância de R$ 200,00 (duzentos reais), independente de quem tenha sido responsável pela ligação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ligação fraudulenta (trote) toda e qualquer ligação que noticie fato ou informação falsa.

Art. 2º - A multa referida no art. 1º desta Lei será aplicada pelo órgão competente a cada ligação fraudulenta, logo após a apuração da irregularidade e a identificação do número que originou a ligação.

Art. 3º - Os recursos financeiros derivados da aplicação da penalidade referida no art. 1º desta Lei serão destinados à implantação de sistema de captação de ligações fraudulentas e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de dezembro de 2.013.

JUSTIFICATIVA:- A prática do uso indevido do telefone de emergência médica por parte de cidadãos mal intencionados se tornou rotina no município de São João da Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Diuturnamente são recebidas diversas chamadas, na central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de fatos que não condizem com a realidade, ou seja, de trotes, prejudicando sobremaneira o atendimento daqueles que realmente precisam de atendimento médico.

O SAMU desde o inicio de suas atividades em São João da Boa Vista, tem como atribuição o atendimento de urgências e o atendimento pré-hospitalar nas situações que configuram risco iminente de morte.

De importância vital nos atendimentos de situações extremas tais como crises respiratórias graves, cardiopatias, situações agudas que necessitem atendimento imediato, urgências traumáticas (atropelamentos, acidentes de trânsito, quedas, queimaduras graves, afogamentos, agressões por armas de fogo ou brancas, choques elétricos) e outras, a Instituição é reconhecida publicamente, merecendo uma atenção especial por parte do Poder Legislativo.

A presente Proposição busca proteger o SAMU de práticas que destoam do desiderato do atendimento, utilizando-se do serviço telefônico, que visa a dar celeridade aos atendimentos, para praticar trotes, prejudicando toda a coletividade. Ressalta-se que o tempo despendido com informações fraudulentas pode comprometer a saúde e, até mesmo, a vida daqueles que realmente necessitam do atendimento. Assim, é imprescindível a penalização daqueles que desvirtuam e comprometem o atendimento do SAMU.

Torna-se inadmissível, nos dias de hoje, que o cidadão utilize o fone 192 de forma irresponsável, nociva, prejudicando sobremaneira o atendimento de casos de emergência. Os prejuízos causados pela prática maléfica dos trotes são incalculáveis, tanto para o Poder Público quanto para a população em geral, que deixa de ser atendida no momento que mais precisa, muitas vezes gerando o óbito de quem deixou de ser atendido. Os jornais noticiam que 40% de todas as ligações recebidas pelo número 192 em todo Brasil não correspondem a chamadas urgentes.

Os números demonstram-se estarrecedores e comprovam a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que acreditamos ser consenso entre os vereadores desta Casa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de maio de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD